

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Ref. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025
PROCESSO Nº 38/2025

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de **APARELHOS AUDITIVOS (APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL)**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Quantitativo(s) total(is):

Item	Quant.	Apres.	Descrição
1	914	Unidade	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL TIPO C, MINI-RETROAURICULAR DIGITAL. COM RECEPTOR NO CANAL. PARA PERDAS AUDITIVAS GRAU LEVE E SEVERO. GANHO MÁXIMO DE 50 A 60 DB E SAÍDA MÁXIMA DE 115 A 130 DB. FAIXA DE FREQUENCIA 100 - 7300 HZ. 8 BANDAS E 8 CANAIS DE AJUSTE. MICROFONE OMNIDIRECIONAL. DIRECIONALIDADE AUTOMÁTICA, FIXA, ADAPTATIVA. REDUTOR DE RUÍDO DE VENTO E REDUTOR DE RUÍDO ATIVO. CANCELAMENTO DE FEEDBACK. RECURSO DE ATRASO AO LIGAR. EXPANSÃO. DATALOGGING. 4 PROGRAMAS. BATERIA MODELO 312. POSSIBILIDADE DE ALTERAR REGRA PRESCRITIVA. SISTEMA DE COMPREENSÃO WDRC. PROTEÇÃO INTERNA E EXTERNA A FATORES AMBIENTAIS COMO POEIRA E UMIDADE. TELEFONE AUTOMÁTICO. BOBINA TELEFONICA. BOTÃO DE PROGRAMA. COMPATIBILIDADE COM SISTEMA FM. AUDIOMETRIA IN-SITU. BIPS INDICADORES (BATERIA FRACA, MUDANÇA DE PROGRAMA, ETC.). COM REGISTRO ANVISA.
2	915	Unidade	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL, TIPO C RETROAURICULAR DIGITAL PARA PERDAS AUDITIVAS DE LEVE A PROFUNDA. COMBINAÇÃO ENTRE APARELHOS PADRÃO E POWER EM UM ÚNICO MODELO. GANHO MÁXIMO DE 60DB A 70DB E SAÍDA MÁXIMA DE 125 A 130 DB. FAIXA DE FREQUENCIA 100 - 6400 HZ. 8 BANDAS. 8 CANAIS DE AJUSTES. MICROFONE DIRECIONALIDADE AUTOMÁTICA, FAIXA ADAPTATIVA E OMNI DIRECIONAL. REDUÇÃO DE RUÍDO ATIVO. CANCELAMENTO DE FEEDBACK DINAMICO. RECURSO DE ATRASO AO LIGAR. EXPANSÃO. DATALOGGING. 4 PROGRAMAS. BATERIA MODELO 13 OU RECARREGAVEL. POSSIBILIDADE DE ALTERAR REGRA PRESCRITIVA. SISTEMA DE COMPRESSÃO WDRC. POSSIBILIDADE DE ADAPTAÇÃO COM TUBO FINO OU GANCHO CONVENCIONAL. PROTEÇÃO INTERNA E EXTERNA A FATORES AMBIENTAIS COMO POEIRA E UMIDADE. BOTÃO DE PROGRAMA. CONTROLE DE VOLUME. TELEFONE AUTOMÁTICO. BOBINA TELEFONICA. COMPATIBILIDADE COM SISTEMA FM, AUDIOMETRIA IN-SITU. BIPS INDICADORES (BATERIA FRACA, COM CONTROLE DE VOLUME, ETC.). POSSIBILIDADE DE PROGRAMAÇÃO SEM FIO. CONECTIVIDADE WIRELESS. COM REGISTRO ANVISA.
3	812	Unidade	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL, TIPO B RETROAURICULAR DIGITAL (BTE), PARA PERDAS AUDITIVAS DE SEVERO A PROFUNDO. GANHO MAXIMO DE 70 A 80 DB E SAÍDA MÁXIMA DE 130 A 140 DBNPS. FAIXA DE FREQUENCIA DE 100 A 5.200 HZ. 6 BANDAS. 6 CANAIS DE AJUSTE. MICROFONE OMNIDIRECIONAL E DIRECIONAL FIXO. REDUÇÃO DE RUÍDO ATIVO. CANCELAMENTO DE FEEDBACK DINAMICO. RECURSO DE ATRASO AO LIGAR. EXPANSÃO. DATALOGGING. 4 BATERIAS MODELO 13 OU RECARREGAVEL. POSSIBILIDADE DE ALTERAR A REGRA PRESCRITIVA. SISTEMA DE COMPRESSÃO WDRC E LINEAR. PROTEÇÃO INTERNA E EXTERNA A FATORES AMBIENTAIS COMO POEIRA E UMIDADE. CONTROLE DE VOLUME. BOTÃO DE PROGRAMA. COMPATIBILIDADE COM OS SISTEMA FM.

			AUDIOOMETRIA IN-SITU. BIPS INDICADORES (BATERIA FRACA, MUDANÇA DE PROGRAMA, ETC.). COM REGISTRO ANVISA
4	799	Unidade	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL, TIPO B, MICROCANAL E/OU INTRACANAL DIGITAL PARA PERDAS DE GRAU LEVE A SEVERO. GANHO MÁXIMO DE 50 A 60 DB E SAÍDA MÁXIMA DE 110 A 130 DB. FAIXA DE FREQUENCIA: 100-7000 HZ. 6 BANDAS E 6 CANAIS DE AJUSTES. MICROFONE OMNIDIRECIONAL. REDUÇÃO DE RUÍDO ATIVO. CANCELAMENTO DE FEEDBACK DINAMICO. RECURSO DE ATRASO AO LIGAR. EXPANSÃO. DATALOGGING. BATERIAS MODELO 312 OU RECARREGAVEL. POSSIBILIDADE DE ALTERAR A REGRA PRESCRITIVA. SISTEMA DE COMPRESSÃO WDRC. PROTEÇÃO INTERNA E EXTERNA CONTRA FATORES AMBIENTAIS COMO POEIRA E UMIDADE. BOTÃO DE PROGRAMA E CONTROLE DE VOLUME. BOBINA TELEFONICA OPCIONAL. TELEFONE AUTOMÁTICO. BIPS INDICADORES (BATERIA FRACA, MUDANÇA DE PROGRAMA, ETC.). COM REGISTRO ANVISA.

1.3. Quantitativos por município:

	MUNICÍPIOS	ITEM 1 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL TIPO C, MINI-RETROAURICULAR DIGITAL	ITEM 2 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL, TIPO C, RETROAURICULAR DIGITAL	ITEM 3 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL, TIPO B, RETROAURICULAR DIGITAL (BTE)	ITEM 4 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL, TIPO B, MICROCANAL E/OU INTRACANAL DIGITAL
1.	Alvinlândia	10	10	10	10
2.	Bastos	03	03	03	03
3.	Caiabu	04	04	04	04
4.	Cândido Mota	150	150	150	150
5.	Lutécia	10	10	10	05
6.	Maracaí	400	400	400	400
7.	Nantes	10	10	10	10
8.	Ocaçu	01	02	01	01
9.	Palmital	200	200	100	100
10.	Paraguaçu Paulista	100	100	100	100
11.	Platina	05	05	05	05
12.	Quatá	02	02	0	0
13.	Quintana	04	04	04	04
14.	Sandovalina	12	12	12	04
15.	Taciba	03	03	03	03
TOTAIS		914	915	812	799

1.4. Em proposta deverão ser apresentadas:

- as marcas dos aparelhos e respectivos fabricantes
- o número do Registro no Ministério da Saúde / ANVISA.

1.5. Cada aparelho auditivo deverá estar acompanhado de seu respectivo Manual e Certificado de Garantia, escrito em português, fornecido pelo fabricante e acompanhado de 12 (doze) pilhas novas compatíveis.

1.6. A confecção dos aparelhos auditivos deverá ser realizada mediante a solicitação profissional da Secretaria ou Departamento de Saúde do município contratante. Neste caso, será necessário que o paciente apresente o exame de audiometria atualizado.

1.7. Deverá estar incluso no valor da prótese auditiva todos os custos com impostos, frete, moldes, pilhas, e equipamentos para adaptações, todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou

indiretamente sob os produtos, como mão-de-obra, indenização, seguro contra acidentes, transportes, embalagens, taxas e tributos de qualquer natureza, pois, não será admitida a inclusão de nenhum ônus adicional aos preços inicialmente ofertados.

1.8. Caso ocorra a devolução da prótese auditiva pelo paciente ao Departamento ou Secretaria de Saúde, em razão de óbito, recusa do uso ou qualquer outra razão, essa prótese auditiva será regulada e ajustada para outro paciente mantendo a garantia restante aos 24 meses, contra defeito de fabricação da prótese.

1.9. Caberá à futura contratada:

a) Garantir a troca gratuita do molde e cápsula por um período de 24 meses, após entrega do aparelho.

b) Fornecer a sílica aos usuários no momento da entrega do AASI - Aparelho de Amplificação Sonora Individual.

1.10. A empresa deverá fornecer as próteses auditivas selecionadas previamente já reguladas para cada paciente.

1.11. As medidas citadas na presente aquisição e seus anexos são aproximadas, admitindo-se variações em até 5% (cinco por cento), conforme normas da ABNT e desde que não desnaturem a característica do objeto e sua funcionalidade. Caso se apliquem outras variações em razão de normas da ABNT aos produtos licitados. Estas normas deverão prevalecer.

1.12. Os produtos se destinarão a 15 (quinze) consorciados ao CIVAP assim identificados: ALVINLÂNDIA, BASTOS, CAIABU, CÂNDIDO MOTA, LUTÉCIA, MARACAI, NANTES, OCAUÇU, PALMITAL, PARAGUAÇU PAULISTA, PLATINA, QUATÁ, QUINTANA, SANDOVALINA e TACIBA.

1.13. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.14. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constantes das solicitações de participação na licitação desenvolvidas pelos órgãos participantes do certame.

1.15. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano contado de sua formalização. Extingue-se automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

a) nesta vigência da ARP os preços serão fixos e irrevogáveis.

b) a vigência da ARP poderá ser prorrogado por novo período de 01 (um) ano, no interesse da Administração, por acordo entre as partes, desde que mantida vantajosidade do preço registrado.

b.1) em caso da prorrogação aqui tratada o(s) preço(s) poderá(ão) reajustado(s) pelo IPCA-IBGE relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados, e desde que haja acordo entre as partes.

c) a vantajosidade do preço registrado deverá ser comprovada pelo órgão contratante, no seu processo, através de pesquisa de mercado, na forma da lei.

1.16. A minuta da Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da(s) contratação(ões), entre outras.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E CONDIÇÕES

2.1. Compatibilidade: Os aparelhos adquiridos devem ser adequados às necessidades dos usuários, levando em consideração fatores como grau de perda auditiva, conforto de uso e tecnologia disponível. Para que isso ocorra, torna-se indispensável que o usuário tenha passado por consulta com médico especializado, que deverá ser o responsável pelo encaminhamento da pessoa juntamente com o teste de audiometria.

2.2. Garantia e assistência técnica: O fornecedor deve oferecer garantia e assistência técnica para os aparelhos adquiridos durante o prazo de garantia, assegurando a manutenção e funcionalidade.

2.2.1. O prazo de garantia deverá ser de, no mínimo, 02 (dois) anos contados da entrega do aparelho ao paciente.

2.2.2. Caso seja necessária a realização de correções no aparelho, a empresa deverá fazê-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, responsabilizando-se por sua devolução ao paciente ou à Secretaria de Saúde autora do seu envio.

2.2.3. Durante o período de garantia, o fornecedor deverá prestar todo o suporte técnico necessário, realizar manutenções e substituir o aparelho em caso de impossibilidade de conserto.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVAS

3.1. Da necessidade:

A deficiência auditiva é uma condição que afeta a comunicação e a interação social, podendo impactar significativamente a qualidade de vida dos indivíduos. A utilização de aparelhos de amplificação sonora individual é essencial para possibilitar que essas pessoas tenham acesso ao mundo sonoro ao seu redor e participem ativamente de atividades cotidianas.

É um problema de saúde que afeta significativamente a qualidade de vida das pessoas, interferindo na comunicação, no desenvolvimento social e emocional, e até mesmo na segurança pessoal.

O acesso a serviços de saúde e a dispositivos médicos, como os aparelhos auditivos, é um direito fundamental assegurado pela Constituição Brasileira. Garantir a disponibilidade desses dispositivos de forma gratuita ou subsidiada é uma forma de promover a igualdade de acesso aos serviços de saúde e de garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência auditiva.

Ao garantir o acesso a aparelhos auditivos, os municípios estarão promovendo a saúde auditiva de suas populações, contribuindo, dessa maneira, para uma melhor qualidade de vida.

É fundamental para promover a inclusão e a qualidade de vida de indivíduos com deficiência auditiva, atendendo ao interesse público de forma eficaz e responsável.

3.2. Das justificativas

a) Da aquisição pelo Sistema de Registro de Preços

A aquisição de aparelhos de amplificação sonora individual (aparelho auditivo) se faz necessária para garantir a qualidade de vida e a inclusão social de indivíduos com perda auditiva.

Por meio do Sistema de Registro de Preços, a aquisição permitirá que os municípios participantes atendam a demanda de forma eficiente e econômica. O critério de julgamento pelo menor preço por item garante a obtenção dos equipamentos de forma vantajosa para os cofres públicos.

b) Da participação de empresas em consórcio

A admissão ou veto à formação de consórcios em certames licitatório é confiada pela lei ao administrador, uma vez que o art. 15 “caput” da lei nº 14.133/2021 conferiu discricionariedade ao ente administrativo para dispor sobre a questão em seus instrumentos convocatórios.

É assente na jurisprudência das Cortes de Contas do país que a admissão de consórcios em certames deve ser realizada para aquele objeto que envolva grande vulto econômico e elevada complexidade técnica, funcionando a “junção de esforços” como uma forma de garantir que o interesse público seja satisfeito da melhor forma possível. Tanto é verdade que o Tribunal de Contas da União já se manifestou em seu Acórdão nº 22/2003-Plenário, nos seguintes termos:

“A formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questão de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Na prestação de serviços comuns, é da discricionariedade do gestor a possibilidade de participação ou não de consórcios.”

Acerca da vedação à participação, no presente certame, de empresas reunidas em consórcio, trata o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

“Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição.”

Diante do exposto, visto trata-se de uma decisão discricionária do órgão licitador, e por considerar que existem inúmeras empresas com capacidade de fornecer o objeto a ser licitado, o CIVAP optou por não permitir a participação de empresas em consórcio no instrumento convocatório, fato que, por si só, não configura qualquer restrição à competitividade, economicidade e moralidade, nos termos do acima exarado.

Destaca-se, por fim, que o objeto, quando analisado individualmente se torna uno e indivisível o que vem reforçar a vedação de participação de empresas em regime de consórcio.

3.2.1. Do julgamento por item

Para o contexto deste objeto, foi definido que a opção mais vantajosa para a contratação foi a de dividir a demanda em itens, buscando-se, dessa forma, a garantia de economia de escala bem como a

obtenção da proposta mais vantajosa às Administrações.

Desta forma, para a presente licitação o parcelamento será aplicado. O julgamento por item visa estimular uma maior disputa com potencial de impacto na redução do preço final de cada item, garantindo, assim, a ampla concorrência.

Tal decisão fundamenta-se: a) na Súmula nº 247 do TCU no tocante à obrigatoriedade da adjudicação por item e não por preço global; b) na Cartilha do TCESP sobre a Lei nº 14.133/2021 (fls. 24).

Há de ser ressaltado que não será admitida cotação inferior às quantidades licitadas, para o item, nem proposta com preterição de município participante, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Levantamento de mercado realizado, revelou a existência de poucas as alternativas disponíveis: a) não são produtos que se possa locar, já que são aparelhos de uso pessoal; b) não há como se adquiri-los por adesão à atas existentes, pela dificuldade de localizá-las e pela variedade/quantidade de produtos a serem adquirido e o grande número de municípios participantes do certame.

Assim sendo, o levantamento indicou que a melhor alternativa a ser adotada é a realização de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para registro de preços, de forma consorciada, conforme já afirmado.

O tipo de licitação deverá ser o de MENOR PREÇO (POR ITEM).

O preço de contratação deverá ser o mesmo para todos os municípios participantes do certame, independentemente da localização geográfica do órgão adquirente, com prejuízo da faculdade prevista no inciso III do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

5.1.1. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021): Para a presente contratação não serão indicadas marcas/modelos, porém deverá ser apresentado catálogo ilustrativo para todos os itens, juntamente com a proposta.

5.1.2. Exigência de amostras: Não serão exigidas.

5.1.3. Subcontratação: Não será admitida.

5.1.4. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

6.1. Os produtos deverão ser fornecidos parceladamente, de acordo com as necessidades de cada município contratante.

6.2. O prazo de entrega da parcela deverá ser de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento, pela detentora, do pedido de compra (nota de empenho) emitido pelo órgão contratante.

6.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar, à Unidade referida, as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.4. Os bens deverão ser entregues no endereço indicado por cada órgão contratante, sempre situado na zona urbana (sede) do Município sede, NÃO SENDO O CIVAP O RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO. O endereço será informado à detentora, pela Secretaria requisitante, no momento da confirmação do fornecimento da parcela do produto.

Garantia e assistência técnica

6.5. A garantia consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e alterações subsequentes.

6.6. A empresa fornecedora dos bens deverá ser responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

6.7. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais ou superiores, com aprovação prévia da Contratante, sem nenhum custo adicional.

6.8. Caberá à cada município a manutenção preventiva rotineira dos aparelhos (limpeza), salvo aquelas decorrentes de defeitos de fabricação.

7. MODELO DE GESTÃO DA ARP

7.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.144/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão das contratações, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão contratante e a contratada/detentora devem ser realizadas por escritos sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o órgão contratante poderá convocar o representante da empresa contratada (detentora) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5. A execução do contrato (Ata) deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo:

a) fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput). Referido fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 7º, parágrafo único, inciso II);

b) gestor do contrato que atuará no acompanhamento da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada (detentora), dentre outras obrigações legais e contratuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 7º, parágrafo único, inciso III).

7.6. Pela inexecução parcial ou total do contrato (Ata), a Administração contratante poderá aplicar à contratada/detentora as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Lei nº 14.133/2021, arts. 156 e 158). Estarão detalhadas na Ata de Registro de Preços.

7.7. As sanções previstas no subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente e não excluem outras previsões de sanções constantes do contrato e na legislação aplicável.

7.8. Após o cumprimento das etapas de apuração de responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, se for o caso, a fiscalização deverá informar à contratada sobre a aplicação da sanção e encaminhar os autos do processo ao órgão competente para decidir sobre o procedimento, de acordo com a legislação aplicável.

7.9. A fiscalização deve verificar a adimplência dos débitos decorrentes de eventuais multas ou outras sanções aplicadas à contratada.

7.10. A aplicação das sanções será devidamente registrada e anotada no Sistema Eletrônico de Contratações, quando for o caso.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização das contratações, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada/detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistência na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificados pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução das contratações.

Liquidação e Pagamento

8.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento tais como (entre outros):

- a) A data da emissão;
- b) Os dados da ata e o órgão contratante;
- c) O valor a pagar; e
- d) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medições saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus às contratantes.

8.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. O órgão contratante deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2018).

8.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual/ata de registro de preços, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento do produto contratado e do respectivo documento fiscal válido.

8.17. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da detentora/contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

8.18. O pagamento será realizado:

a) por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

b) através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela emissão do referido boleto.

8.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

8.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.20. A contratada/detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.21. A presente licitação NÃO permitirá a antecipação de pagamento.

8.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento de menor preço por item.

9.2. O julgamento por item visa estimular uma maior disputa com potencial de impacto na redução do preço final de cada item, garantindo, assim, a ampla concorrência. Tal decisão fundamenta-se: a) na Súmula nº 247 do TCU no tocante à obrigatoriedade da adjudicação por item e não por preço global; b) na Cartilha do TCESP sobre a Lei nº 14.133/2021 (fls. 24).

9.3. Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos.

Habilitação jurídica

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples, ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

9.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.13. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

9.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual, Distrital ou Municipal) do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

9.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.15.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.15.2. No caso de empresas estabelecidas no Estado de São Paulo, será aceita a Certidão Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, para comprovação ao item acima;

9.15.3. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação econômico-financeira

9.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica.

Qualificação técnica

9.17. Não será exigida.

Declarações:

9.18. Conforme modelo (Anexo III do Edital).

10. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado (total) da contratação é de **R\$ 7.690.043,64** (sete milhões, seiscentos e noventa mil, quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da(s) futura(s) contratação(ões) correrão à conta de recursos consignados nos Orçamentos dos municípios participantes da licitação.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes (em sendo o caso) será indicada após aprovação da Lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

11.3. Os recursos financeiros para as despesas com a execução das aquisições serão atendidos pela dotação do orçamento vigente dos órgãos participantes da licitação. Quando dos municípios, os recursos poderão ser próprios ou oriundos de repasses estadual ou federal, conforme o caso.

11.4. Por se tratar de contratações pelo Sistema de Registro de Preços, a disponibilização dos créditos orçamentários se dará na formalização de cada contratação, posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços, representados por nota de empenho de despesa, substitutivo do termo de contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS



12.1. O agrupamento dos produtos licitados (por item) se deu em decorrência da “juntada” dos pedidos para licitar, de cada órgão participante da licitação, pela equipe de apoio do CIVAP.

12.2. As obrigações e as responsabilidades das partes se acham dispostas na minuta da Ata de Registro de Preços.

Assis, 11 de agosto de 2025.

A Comissão:

Dominique Elisangela Barbosa Costa
CPF nº 363.444.668-47
compras@maracai.sp.gov.br

Fernanda Viganó Boletini
CPF: 331.268.208-83
cssaudemental@palmital.sp.gov.br

Renata Bezerra Pereira
CPF: 412.977.888-93
saudenantes@yahoo.com.br